ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.MJMS-184/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/19971/2012
PROTOCOLO	**:**	1271863
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
RESPONSÁVEL	**:**	DÁRIO HONORIO MARTINS ALMIRÃO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 09/2012
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – CONVITE – CONSULTORIAS FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA - EXECUÇÃO FINANCEIRA - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOSLEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Versam os presentes autos sobre o **Contrato nº 09/2012**, celebrado entre a **Câmara Municipal de Ponta Porã** e a empresa **Área Planejamento e Assessoria S/S Ltda.,** objetivando a contratação de empresa para prestar serviços de consultoria nas áreas financeira e orçamentária.

As 1ª e 2ª fases do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas, por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-1336/2013, que considerou legais e regulares o procedimento licitatório e a formalização do contrato.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da execução do contrato celebrado (3ª fase).

A 6ª Inspetoria analisou toda documentação acostada e emitiu a Análise Conclusiva ANA –6ICE –1660/2014, opinando:

-Pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-9089/2014, assim concluiu:

- Pela legalidade e regularidade da execução contratual.

III – DO VOTO

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade e legalidade da execução financeira do contrato** (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da execução financeira.

A execução financeira foi devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

Valor inicial do contrato	**R$ 75.900,00**
Valor Empenhado	**R$ 75.900,00**
Valor anulado	**R$ 48.300,00**
Saldo Empenhado	**R$ 27.600,00**
Notas fiscais/Recibos	**R$ 27.600,00**
Total em pagamentos	**R$ 27.600,00**

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 19ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 25 de novembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas,

ACORDAM, os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

1- Pela legalidade e regularidade da execução financeira do Contrato n° 09/2012 (3ª fase), com fulcro nos artigos 13, inciso II, "a" e 120, inciso III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

V – Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 3 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm